



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

SEI 25.29.000039449-6

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme Art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, tem como objetivo analisar, de forma detalhada, a solução mais adequada disponível no mercado para o abastecimento de produtos saneantes para suprir os serviços lavanderias existentes em 10 Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS). Tal análise se faz necessária, haja vista que a aquisição de saneantes para lavanderia, por meio do Processo Licitatório por Sistema de Registro de Preços, SEI nº 25.29.000004107-0, Pregão eletrônico nº 90015/2025, encontra-se em andamento, com pedido de revogação. Além disso, o Processo SEI nº 25.29.000036921-1, destinado à aquisição por dispensa de valor, apresentou fracasso em alguns itens, resultando no insucesso do processo como um todo, em virtude de sua aquisição ser realizada por grupo.
- 1.2.** Considerando o desabastecimento dos saneantes e a necessidade urgente de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de lavanderia nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), é imprescindível que os produtos saneantes sejam adquiridos de forma eficiente e adequada. A falta de estoque e a utilização de produtos inadequados podem comprometer a qualidade do processamento da roupa, prejudicando a higiene e a segurança dos pacientes e profissionais da saúde.
- 1.3.** A aquisição dos saneantes deverá seguir critérios técnicos rigorosos, assegurando que os produtos sejam compatíveis entre si, de preferência da mesma marca, para garantir a sinergia necessária no processo de higienização, contribuindo para a padronização dos processos, prolongando a vida útil dos tecidos e a eliminação de microrganismos. Dessa forma, será possível otimizar os resultados, reduzir desperdícios e evitar retrabalhos.
- 1.4.** O Manual de Processamento de Roupas nos Serviços de Saúde ANVISA 2009, ressalta que o objetivo primordial da unidade de processamento de roupas é o fornecimento de roupa limpa e pronta para o uso e para o alcance desse objetivo é necessário o uso de diversos produtos saneantes, com diferentes funções, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido.
- 1.5.** A escolha dos saneantes para o processamento de roupas, encontram-se em conformidade ao apresentado Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA,2009).
- 1.6.** Reforça-se ainda que a opção por grupo, ou seja, o uso de produtos saneantes da mesma marca e em concentrações equilibradas, para atuarem de forma combinadas e harmônica no ciclo de lavagem, viabiliza a uniformização, a padronização e execução dos processos de lavagem sempre com o mesmo padrão, otimizando os resultados. Essa padronização mitigará resultados ineficientes, atrasos ou retrabalhos e ainda custos quando se utiliza produtos com marcas e concentrações diversificadas, sem interação de atuação de limpeza no processamento de roupas.
- 1.7.** O processamento da higienização da roupa compreende as seguintes etapas: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento. Para cada etapa é utilizado um específico saneante. A interação dos mesmos é de extrema importância para garantir um processamento de roupas mais eficaz e de qualidade, bem como economia dos produtos.
- 1.8.** Isto posto, objetivando a execução, manutenção e a qualidade dos serviços de lavanderia existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, bem como o estoque insuficientes dos produtos, a aquisição dos produtos saneantes/produtos para lavanderia, se faz necessária para manutenção do serviço de

processamento de roupas realizado em 10 (dez) Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde: Ciams Novo Horizonte; UPA Noroeste; Cais Bairro Goiá, Cais Cândida de Moraes, UPA Jardim Novo Mundo; Cais Vila Nova; Cais Campinas, Cais Finsocial, Centro de Referência em Ortopedia e Fisioterapia (CROF) e Wassily Chuc, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e operacionais, e, por fim, proporcionar um ambiente mais seguro e saudável para pacientes e trabalhadores da saúde.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos da Diretoria Administrativa.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 3.1. A contratação do objeto não está contemplada no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município de Goiânia ainda não implantou metodologia de trabalho baseada em plano de compras e contratações anual.
- 3.2. Entretanto, a aquisição em questão tem por objetivo viabilizar o funcionamento dos serviços de processamento de roupas nas 10 Unidades de saúde da SMS, haja vista que a aquisição de saneantes para lavanderia, por meio do Processo Licitatório Sistema de Registro de Preços, SEI nº 25.29.000004107-0, pregão eletrônico nº 90015/2025, encontra-se em andamento, com pedido de revogação. Além disso, o Processo SEI nº 25.29.000036921-1, aquisição por dispensa de valor, apresentou fracasso em alguns itens, resultando no insucesso do processo como um todo, em virtude de sua aquisição ser realizada por grupo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em conta que suas especificações e padrões de desempenho e qualidade foram definidas por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.2. A Contratada deverá obedecer ao Termo de Referência, seguindo suas cláusulas contratuais e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A mesma deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhados do respectivo documento fiscal com quantidade, marca, lote e validade de acordo.
- 4.3. A aquisição será por meio da modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com entrega em remessa única, por um período estimado de 03 (três) meses.
 - 4.3.1. Não será exigido instrumento contratual, o mesmo será substituído por outro instrumento hábil como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 95, inciso II da Lei 14.133/2021 “*compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor*”.
- 4.4. Para contratação do objeto deste estudo técnico os licitantes deverão comprovar atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica financeira conforme requisitos do art. 62, da Lei 14.133/2021.
- 4.5. A exigência dos requisitos de habilitação técnica e econômica tem como principal justificativa assegurar a escolha de empresas que tenham capacidade técnica e financeira suficiente para a execução do objeto contratual, minimizando riscos de inadimplência, falhas na execução ou incapacidade de cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.
 - 4.4.1. A habilitação econômica financeira é exigida para verificar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de suportar as obrigações contratuais, sem comprometer sua estabilidade econômica.
 - 4.4.2. Acerca dos requisitos de habilitação, em especial, à habilitação técnica, atesta-se que será exigido o estritamente necessário para garantia da qualidade e segurança do(s) produto(s)/serviço(s), desse modo, não haverá restrição ao caráter competitivo do certame.
- 4.6. A exigência desses requisitos está em consonância com o princípio da eficiência e visa garantir a contratação de empresas que possuam condições para a execução satisfatória do contrato, assegurando o cumprimento do interesse público com o menor risco possível ao erário e à administração pública.
- 4.7. Será requisitado a apresentação de amostras, e/ou laudo(s) técnico(s) e/ou informações técnicas em relação ao item ganhador, conforme justificativas a seguir:
 - 4.7.1. **Garantia da Qualidade dos Produtos**
A análise de amostras permite à Administração verificar, de forma concreta e prévia, a qualidade dos

produtos que estão sendo ofertados. Isso assegura que os itens fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital e evitem a aquisição de materiais de qualidade inferior, que poderiam prejudicar a execução do contrato e o interesse público.

4.7.2. Eficiência e Efetividade na Execução do Contrato

A verificação da qualidade do produto antes da adjudicação do contrato reduz a probabilidade de problemas durante a fase de execução, como a devolução de mercadorias inadequadas, atrasos na entrega e a necessidade de novas licitações para corrigir falhas. Isso contribui para a maior eficiência do processo licitatório e para a efetiva prestação do serviço público.

4.7.3. Mitigação de Riscos à Administração

A análise prévia de amostras reduz os riscos de contratação de produtos que não atendam aos requisitos mínimos de qualidade, evitando desperdícios de recursos públicos e retrabalho. Isso garante uma execução contratual mais segura e eficiente, prevenindo prejuízos à Administração e, por consequência, à sociedade.

4.8. Não será exigida a Garantia da contratação pela Contratante, conforme prerrogativa disposta no Art. 96. Da Lei 14.133/2021 “A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos”.

4.9. A subcontratação será admitida limitada a logística do transporte para a entrega do produto, tendo em vista que esta não corresponde a parcela de maior relevância do objeto.

4.10. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém, Bloco E, Galpão 09 e 10, Vila João Vaz, CEP: 74.425-090, Goiânia.

4.10.1. As entregas deverão ser efetuadas mediante agendamento prévio, através do e-mail ciad.goiania@branetolgistica.com.br, maiores informações pelos telefones: (62) 3524-3404/3407.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A quantidade estimada dos produtos saneantes, foi calculada com base na média de consumo, nos últimos 12 meses, posições atuais de estoque conforme relatórios do Sistema DOMS BRANET.

5.2. Ante ao exposto, listamos na tabela a seguir o quantitativo de produtos a serem adquiridos em grupo único:

GRUPO	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE
1	1	Criar código	DETERGENTE CONCENTRADO PARA ROUPAS	L	540
	2	Criar código	ALVEJANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES	L	540
	3	Criar código	NEUTRALIZANTE QUÍMICO PARA ROUPAS	L	540
	4	Criar código	ADITIVO ALCALINO PARA ROUPAS	L	540
	5	Criar código	AMACIANTE CONCENTRADO PARA ROUPAS	L	540

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O histórico de contratações, disponível no site Compras Governamentais, bem como, na Plataforma de Banco de Preço, demonstra a capacidade do mercado e a variedade de fornecedores aptos a fornecer e atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades apresentadas neste estudo.

6.2. A aquisição dos produtos na modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, se mostra como medida mais vantajosa e ágil para a administração pública, para suprir a necessidade imediata de abastecimento de produtos saneantes para o serviços de processamento de roupas existentes em 10 Unidades de Saúde da SMS, haja vista que, a aquisição de saneantes para lavanderia, por meio do Processo Licitatório SEI nº 25.29.000004107-0, Sistema de Registro de Preços, PE 90015/2025, encontra-se

em tramitação e não concluirá em tempo hábil para efetivo provisionamento dos produtos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado como parâmetro de preços para licitação, será o indicado por meio do relatório de pesquisa de mercado a ser realizado pela Gerência de Compras da SMS, conforme critérios da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022.

7.2. Para esta aquisição/contratação indicamos a utilização do orçamento sigiloso, conforme art. 24, caput da Lei 14.133/2021.

7.2.1. Justifica-se que ao manter o orçamento sigiloso, as empresas concorrentes não têm acesso ao valor estimado pela administração pública para a contratação. Isso pode evitar que algumas empresas usem o conhecimento do orçamento para ajustar suas propostas apenas para vencer a licitação, promovendo uma competição mais justa, bem como, manter o orçamento sigiloso pode permitir que a administração pública negocie de forma mais eficaz com os fornecedores.

7.2.2. Sem conhecer o orçamento, as empresas podem ser incentivadas a apresentar propostas mais competitivas, e a administração pode usar essa falta de informação a seu favor durante as negociações.

7.3. Orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da contratação direta.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Aquisição por Dispensa de Licitação de acordo com o Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 de produtos saneantes, viabilizará o funcionamento dos serviços de processamento de roupas existentes em 10 Unidades de Saúde da SMS.

8.2. Assim, com base nas informações do levantamento de mercado, esta equipe de planejamento concluiu pela aquisição dos itens, conforme especificações e requisitos descritos a seguir:

GRUPO	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE
	1	Criar código	DETERGENTE CONCENTRADO PARA ROUPAS Composição: Associação de enzimas, tensoativos aniônicos e não iônicos, ácido alquil benzeno sulfônico (ou dodecilbenzeno sulfônico) sequestrante, essência leve ou neutra, veículo aquoso, branqueador óptico, conservantes e baixo teor de espuma; pH: Neutro; Forma: Líquida. Apresentar: Ficha Técnica e Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos. Apresentar Registro ou Notificação da ANVISA/MS. Deve ser entregue em embalagem plástica resistente de 20 ou 25 litros.	L	540
		Criar	ALVEJANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES Composição: Ácido Peracético, alvejante, estabilizantes, coadjuvante; pH: Ácido Forma: Líquida. Apresentar: Ficha Técnica e Ficha	L	

1	2	código	de Informação de Segurança de Produtos Químicos. Produto com grau de risco 2 apresentar Registro da ANVISA/MS. Deve ser entregue em embalagem plástica resistente de 20 ou 25 litros.		540
	3	Criar código	NEUTRALIZANTE QUÍMICO PARA ROUPAS Composição: Metabissulfito de sódio, sequestrantes, veículo aquoso desmineralizado; pH: Ácido Forma: Líquida. Apresentar: Ficha Técnica e Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos. Apresentar Registro ou Notificação da ANVISA/MS. Deve ser entregue em embalagem plástica resistente de 20 ou 25 litros.	L	540
	4	Criar código	ADITIVO ALCALINO CONCENTRADO PARA ROUPAS Composição: Associação de alcalinizantes, Hidróxido de Sódio, quelatos, agentes suspêndentes e quelatos. pH: alcalino Forma: Líquida. Apresentar: Ficha Técnica e Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos. Produto com grau de risco 2 apresentar Registro da ANVISA/MS. Deve ser entregue em embalagem plástica resistente de 20 ou 25 litros.	L	540
	5	Criar código	AMACIANTE LÍQUIDO CONCENTRADO PARA ROUPAS Composição: Dialquil Dimetil Amônio, micro-emulsão siliconada, conservantes; pH: neutro Forma: líquida viscosa Apresentar: Ficha Técnica e Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos. Apresentar Registro ou Notificação da ANVISA/MS.) Deve ser entregue em embalagem plástica resistente de 20 ou 25 litros.	L	540

8.3. O prazo de entrega será em remessa única, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante

e quantidade entregue, bem como o seu acondicionamento.

8.4. Os itens deverão ser entregues, com prazo de validade de no mínimo 02 (dois) anos ou 80% do prazo total recomendado pelo fabricante, na data da entrega.

8.5. Visando o aprimoramento das técnicas de processamento de roupas e o melhor aproveitamento dos produtos químicos, a empresa contratada, deverá fornecer treinamento aos técnicos das 10 unidades de saúde citadas no item 1 deste documento.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para esta aquisição deve ser adotado critério de julgamento sendo MENOR PREÇO POR GRUPO, tendo em vista as razões técnicas e/ou econômicas e /ou administrativas seguintes:

9.1.1. A aquisição dos itens de lavanderia hospitalar em um único grupo é imprescindível devido à natureza integrada dos mesmos, bem como suas dosagens específicas.

9.1.2. A padronização visa buscar melhor eficiência operacional aliado a ganhos de produtividade e qualidade baseados em literatura científica e orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que SE RECOMENDA a padronização dos produtos de lavanderia a serem utilizados no processamento de roupas específico para área hospitalar.

9.1.3. Sua padronização, ou seja, mesma marca e em

concentrações equilibradas promove a atuação de forma combinadas e harmônica no ciclo de lavagem. A uniformização viabiliza a padronização e execução dos processos de lavagem sempre da mesma maneira, otimizando os resultados, redução de erros e custos.

9.1.4. Para cada etapa é utilizado um tipo de saneante, onde a combinação dos mesmos é de extrema importância para garantir um processamento de roupas mais eficaz e garantir mais economia dos produtos, evitando transtornos causados pelo uso de produtos com diferentes concentrações e/ou diluições. Mantem preservada a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários fornecedores dos produtos poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como, a dificuldade do manuseio por parte dos funcionários, assim, havendo a presença de mais de um vencedor dos produtos de lavanderia, dificultaria o processo de lavagem de dosagem dos produtos na higienização, trazendo transtornos incalculáveis nas unidades que realizam atendimentos tantos de urgência quanto de emergência.

9.1.5. O fato de ser um único fornecedor é uma forma de garantir a economicidade, e eficiência na fiscalização de uma única ata/contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos, bem como, a logística do treinamento a ser realizado aos funcionários com objetivo do aprimoramento das técnicas de reprocessamento das roupas com qualidade e segurança dos colaboradores.

9.1.6. Além disso, os produtos de lavanderia pertencem a um mesmo segmento funcional e são utilizados de maneira complementar para garantir a eficácia da higienização de roupas hospitalares. Licitá-los em um único grupo assegura a uniformidade no fornecimento, otimiza a logística e possibilita o cumprimento dos protocolos técnicos e sanitários exigidos para a higienização hospitalar. Dessa forma, a aquisição em lote é a solução mais adequada, eficiente e econômica para atender às demandas do hospital.

9.1.7. A aquisição por item, comprometeria a padronização, resultando em incompatibilidades operacionais ou na necessidade de múltiplos padrões de dosagem, o que aumentaria os custos e a complexidade do processo a ser realizado pelos funcionários que realizam o serviço.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Garantir a continuidade do serviço de processamento de roupas nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, gerando resultados com qualidade e confiabilidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não foram identificadas demais providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde possui rotina padrão para o recebimento de materiais no Almoxarifado Central.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Consta Processo Licitatório Sistema de Registro de Preços, SEI nº 25.29.000004107-0, Pregão Eletrônico nº 90015/2025, encontra-se em andamento, com pedido de revogação e Processo SEI nº 25.29.000036921-1, aquisição por dispensa de valor, que restou fracassado em alguns itens, resultando no insucesso do processo como um todo, em virtude de sua aquisição ser realizada por grupo.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS

13.1. Ressaltamos para esse fim: Lei Municipal nº 9.645, de 03 de setembro de 2015, que institui o Programa Licitação Sustentável no âmbito do Município de Goiânia, com foco aos Art. 3º e 5º, bem como, as normativas estabelecidas pela Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quanto as Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Tendo em conta as informações contidas neste estudo técnico, elaborado em conformidade com os requisitos do Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, a equipe de planejamento declara viável a aquisição do objeto, pelas razões indicadas neste estudo técnico preliminar. A Administração Pública, ao adotar essa modalidade de contratação, assegura o cumprimento de suas responsabilidades de maneira eficiente, transparente e segura.

Goiânia, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **May Socorro Martinez Afonso**,
Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos, em
15/10/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8244740** e o
código CRC **AEDAD7B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000039449-6

SEI Nº 8244740v1